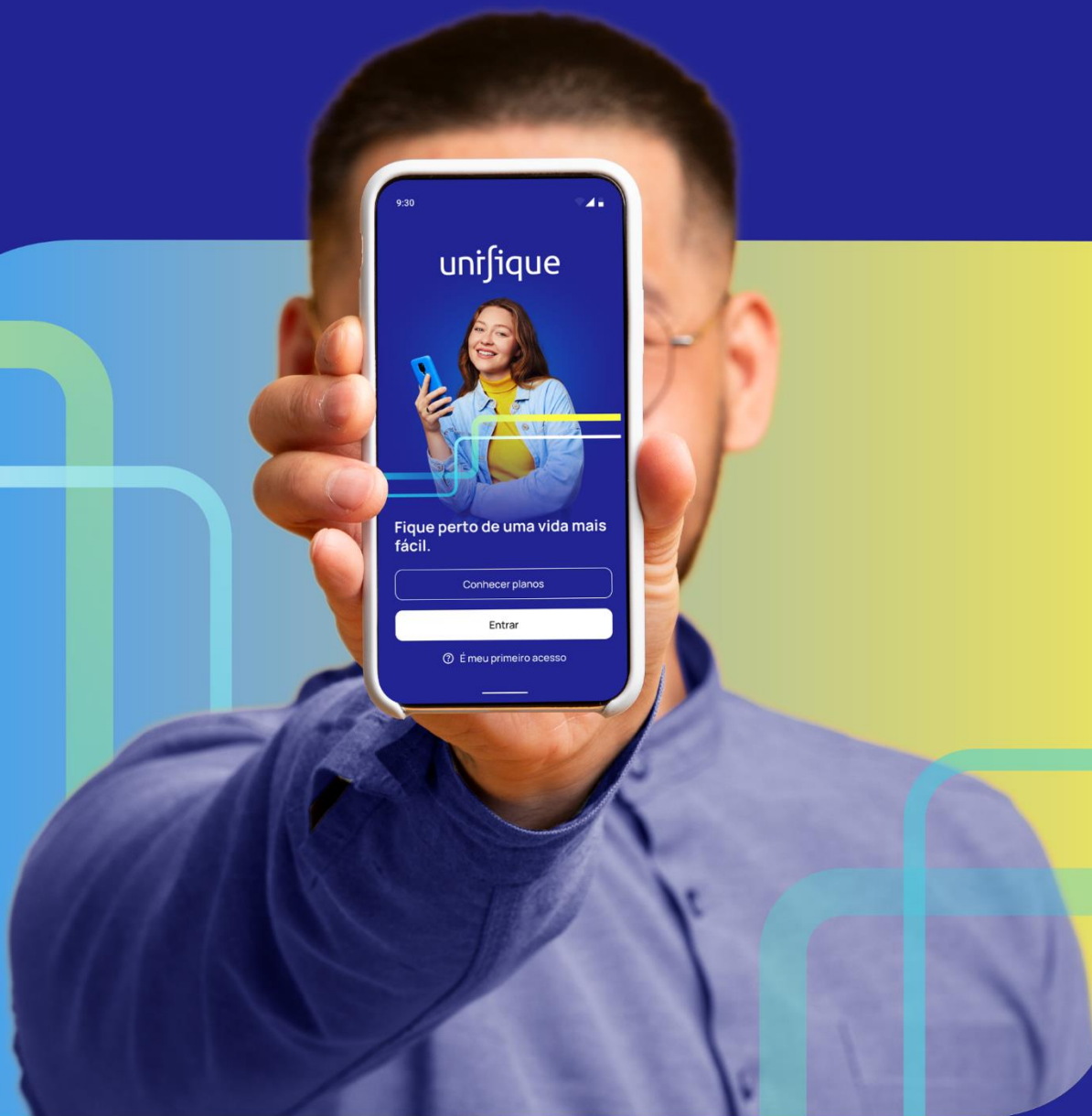


MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

AGESP

Unifique Telecomunicações S/A



unifique

Data

16 de novembro de 2026.

Horário

08h00 (Brasília)

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÃO EM CIRCULAÇÃO

Prezados acionistas,

O presente manual de participação ("Manual") foi elaborado pela administração da Unifique Telecomunicações S.A. ("Companhia") com o objetivo de apresentar, detalhadamente, as informações e os esclarecimentos necessários à compreensão da ordem do dia, à participação e ao exercício do direito de voto na Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações em Circulação da Companhia ("Assembleia Especial" ou "AGESP"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 16 de novembro de 2026, às 08h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre a ordem do dia descrita no edital de convocação divulgado pela Companhia e nos tópicos seguintes deste Manual.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

No dia 2 de outubro de 2026, Unitá Participações S.A. ("Ofertante") apresentou à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") pedido de registro de oferta pública unificada de aquisição de ações de emissão da Companhia, tendo por objeto a conversão do seu registro de companhia aberta da categoria "A" para a categoria "B" e a saída do segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 ("OPA").

Conforme o aviso de fato relevante divulgado pela Companhia naquela data, o pedido de registro foi instruído com o laudo de avaliação do valor das ações de emissão da Companhia para os fins da OPA, elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., empresa avaliadora contratada pela Ofertante, nos termos da Resolução CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024 ("Resolução CVM 215"), do artigo 4º, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado ("Laudo de Avaliação"), o qual se encontra disponível para consulta no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), bem como nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

No dia 15 de outubro de 2026, a Companhia recebeu carta enviada por acionistas titulares de ações em circulação de sua emissão, representando mais de 10% (dez por cento) das ações em circulação de emissão da Companhia ("Requerimento"), o qual foi divulgado em sua íntegra por meio do aviso de fato relevante publicado pela Companhia em 16 de outubro de 2026.

Por meio do Requerimento, os seus respectivos signatários, na forma e para os fins do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 215, solicitaram a convocação da

presente Assembleia Especial, a fim de que os acionistas titulares de ações em circulação deliberem sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da OPA ("Nova Avaliação").

Na data do Requerimento, os signatários do Requerimento eram titulares, em conjunto, de aproximadamente 27,55% (vinte e sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do total de ações em circulação de emissão da Companhia, perfazendo, assim, o percentual mínimo de participação acionária de 10% (dez por cento) exigido nos termos do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações.

Ainda, diante do pedido de Nova Avaliação, a Ofertante solicitou à Apsis Consultoria Empresarial Ltda., instituição responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, que se manifestasse sobre os pontos apresentados no Requerimento, tendo a Apsis respondido por meio de carta datada de 23 de outubro de 2026, na qual presta esclarecimentos a respeito de tais pontos. Tal carta foi enviada pela Ofertante à Companhia na mesma data.

Diante disso, no dia 22 de outubro de 2026, o Conselho de Administração da Companhia se reuniu e, tendo constatado que o pedido de convocação da Assembleia Especial foi enviado tempestivamente e está em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, deliberou aprovar a convocação da presente Assembleia Especial.

Sendo assim, nos termos do edital de convocação divulgado pela Companhia, em atenção ao disposto na legislação e na regulamentação vigentes, os acionistas titulares de ações em circulação que participarem da Assembleia Especial deverão deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) deliberar, na forma e para os fins do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 39 e 40 da Resolução CVM 215, sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito da OPA;

e, caso a matéria do item (i) seja aprovada:

(ii) deliberar sobre a contratação de instituição especializada e qualificada, nos termos da Resolução CVM 215, para elaboração da avaliação da Companhia;

(iii) caso aprovada a deliberação indicada no item (ii) acima, deliberar sobre o valor dos honorários da instituição especializada; e

(iv) caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, deliberar sobre o prazo para que a instituição especializada apresente o laudo de avaliação, que não poderá ser superior a 30 dias contados da data da Assembleia Especial, observado o disposto no artigo 40, parágrafo 3º da Resolução CVM 215, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessárias à sua

formalização e efetivação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a convocação da presente Assembleia Especial se dá em estrito cumprimento ao disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis, sem expressar qualquer juízo de valor da administração da Companhia quanto aos termos e condições da OPA, ao Laudo de Avaliação ou ao teor do Requerimento.

No que diz respeito ao conteúdo da ordem do dia da Assembleia Especial, a administração esclarece que, por sua própria natureza, os itens (ii), (iii) e (iv) dependem da prévia aprovação, se for o caso, da Nova Avaliação, na forma do item (i). Consequentemente, caso tal item seja rejeitado, os demais perderão automaticamente o seu objeto.

Por fim, cumpre esclarecer que o preço por ação ofertado na OPA foi de R\$ 6,00 (seis reais), o qual será atualizado pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2026 até a data da liquidação da OPA. Para fins informativos, o preço por ação atualizado até 22 de outubro de 2026 corresponde a R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos).

Feitos tais esclarecimentos preliminares, as seções seguintes deste Manual apresentam, pormenorizadamente, as informações e orientações necessárias para que os acionistas titulares de ações em circulação de emissão da Companhia participem da Assembleia Especial e exerçam o seu direito de voto de maneira refletida e informada.

SUMÁRIO:

1. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS.....	6
2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	6
3. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ESPECIAL	6
3.1. Instruções para Assembleia Especial exclusivamente digital	6
3.2. Documentos para Assembleia Especial	11
4. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA.....	12
4.1. Envio diretamente à Companhia (exclusivamente de modo digital via Sistema Eletrônico) 13	
4.2. Envio por meio de prestadores de serviço	13
4.3. Informações Adicionais com relação ao BVD	15
5. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	16
6. DELIBERAÇÕES.....	16
7. ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	16
8. CONFLITO DE INTERESSES	16
9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA ESPECIAL	17
9.1. Deliberar, na forma e para os fins do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 39 e 40 da Resolução CVM 215, sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito da OPA.....	17
9.2. Caso aprovada a deliberação indicada no item 9.1 acima, deliberar sobre a contratação de instituição especializada e qualificada, nos termos da Resolução CVM 215, para elaboração da avaliação da Companhia.....	18
9.3. Caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, deliberar sobre o valor dos honorários da instituição especializada.....	19
9.4. Caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens 9.1 a 9.3 acima, deliberar sobre o prazo para que a instituição especializada apresente o laudo de avaliação, que não poderá ser superior a 30 dias contados da data da Assembleia Especial, observado o disposto no artigo 40, parágrafo 3º, da Resolução CVM 215, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessárias à sua formalização e efetivação	19

1. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Em atendimento à legislação e regulação aplicáveis, especialmente ao disposto na Resolução CVM 81, a administração da Companhia informa que os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Especial encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia e no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), bem como nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Especial será convocada por meio de anúncio publicado por 3 (três) vezes no jornal "*Jornal de Santa Catarina*", jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da Assembleia Especial e sua respectiva ordem do dia.

Ainda, de acordo com o artigo 124, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, a primeira publicação do anúncio de convocação da Assembleia Especial da Companhia será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Especial, se necessária, é de 8 (oito) dias.

3. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Nos termos do caput do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, apenas os acionistas titulares de ações em circulação poderão votar na Assembleia Especial. Nos termos do inciso II do artigo 2º da Resolução CVM 215, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

3.1. Instruções para Assembleia Especial exclusivamente digital

A Assembleia Especial será realizada de maneira **exclusivamente digital**, por meio da plataforma "*Ten Meetings*" ("*Plataforma Digital*"), observando o disposto na Resolução CVM 81 e nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, ambos da Lei das Sociedades por Ações, de forma que os senhores acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Especial por meio de sistema

eletrônico para participação a distância. A Companhia, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81, esclarece que a realização da Assembleia Especial de forma exclusivamente digital se justifica, entre outros fatores, pela ampla dispersão de sua base acionária, com acionistas presentes em mais de 8 (oito) países, o que torna essencial a utilização de meios eletrônicos para facilitar a participação dos acionistas, garantindo maior acessibilidade e engajamento no processo decisório.

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia Especial por meio da Plataforma Digital deverão acessar até o dia 14 de novembro de 2026 o endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/739790074> ("Link de Cadastro") e realizar o cadastro na Plataforma Digital. Para realizar o cadastro na Plataforma Digital, o acionista deverá acessar o Link de Cadastro e preencher as informações solicitadas pela plataforma, conforme o tipo de participante, para fins de cadastro na Plataforma Digital, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia Especial, ou seja, até as 23h59min do dia 14 de novembro de 2026.

Cadastro de Acionistas Pessoas Físicas

Para os acionistas pessoas físicas que desejem participar diretamente, deverão ser fornecidas as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF"); (iii) e-mail; e (iv) criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o acionista deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF e da documentação a ele aplicável.

Uma vez concluído o cadastro, o acionista pessoa física irá receber um e-mail, informando alternativamente que: (i) seu cadastro está pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) seu cadastro está aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) seu cadastro está reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências para atualização/correção e aprovação do cadastro.

Para atualizar/corrigir o cadastro, o acionista deve acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital e realizar o upload dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e informar ao acionista, por e-mail, sobre o resultado da análise. O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até as 23h59min do dia 14 de novembro de 2026. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, não será possível

corrigir/atualizar o cadastro.

O acionista que, comprovada e devidamente, tiver solicitado a participação na Assembleia Especial por meio da Plataforma Digital e não tenha recebido da Companhia o e-mail com as instruções para acesso até as 16h do dia 15 de novembro de 2026 deverá entrar em contato com a Companhia pelo telefone +55 (47) 3380-2162 ou pelo e-mail ri@redeunifique.com.br para suporte.

Cadastro de Acionistas Pessoas Jurídicas e Acionistas representados por Procurador/Representante Legal

Para os acionistas pessoas jurídicas e/ou para os acionistas de qualquer natureza que sejam representados por procuradores e/ou representantes legais ("Outorgantes"), deverão ser fornecidas as seguintes informações a respeito dos respectivos representantes e/ou procuradores ("Representante"): (i) nome completo; (ii) número do CPF/MF; (iii) e-mail; e (iv) criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o Representante deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF, bem como da documentação aplicável aos acionistas por ele representados, conforme aplicável.

Após a realização de seu cadastro, o Representante será direcionado automaticamente para a página na qual ele deverá preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele. Alternativamente, caso o redirecionamento automático não ocorra, o Representante deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar o "Painel da Assembleia" e posteriormente clicar na aba "Cadastrar Outorgante" e preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele.

Uma vez cadastrado um Outorgante, as informações gerais sobre o Outorgante serão apresentadas na listagem de Outorgantes e esse mesmo processo deve ser repetido pelo Representante para o cadastro de cada um dos Outorgantes por ele representados.

Concluído o preenchimento da lista de Outorgantes, o Representante deverá acessar a aba "Documentos" e clicar em "Adicionar Arquivo". Neste campo ele deverá disponibilizar a documentação aplicável a cada um dos acionistas por ele representados, conforme aplicável. É possível anexar todos os documentos de uma única vez ou individualmente.

Uma vez concluído o upload da documentação, o Representante receberá um e-mail, informando alternativamente que: (i) o cadastro dos Outorgantes está pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) o cadastro dos Outorgantes está aprovado, ou seja, que a Companhia já

analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) o cadastro dos Outorgantes está reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências para atualização/correção e aprovação do cadastro.

Adicionalmente o Representante poderá acompanhar, diretamente na Plataforma Digital, a atualização do "status" de cada um dos acionistas representados por ele. Caso haja alguma inconsistência na documentação de habilitação relativa a cada um dos acionistas representados, tal fato será sinalizado na listagem de Outorgantes com o status "Reprovado". Para acessar o motivo da reprovação diretamente por meio da Plataforma Digital, basta clicar no respectivo ícone "carta" em vermelho.

A tela com as razões da reprovação do cadastro do acionista pela Companhia apresentará a opção de anexar novos documentos para o respectivo acionista. Para atualizar/corrigir o cadastro, o Representante deverá realizar o upload dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e atualizar o status dos referidos Outorgantes, diretamente na Plataforma Digital.

O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até as 23h59min do dia 14 de novembro de 2026. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, não será possível corrigir/atualizar o cadastro.

Cadastro de Representante Alternativo

Caso o Representante queira cadastrar um representante alternativo, ele deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar "Painel da Assembleia" e posteriormente clicar na aba "Representantes" e, em seguida, clicar no botão "Convidar Representante". O Representante deve inserir os dados solicitados e clicar em "Convidar Representante". Um representante alternativo poderá ver e enviar documentos dos Outorgantes em comum, porém, apenas o participante principal poderá manifestar os votos no dia da Assembleia Especial.

Verificada a regularidade dos documentos de representação enviados nos termos acima, as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas sem limitação, o login e a senha individual de acesso, que autorizará apenas um único acesso à Assembleia Especial, serão encaminhadas após a habilitação a ser confirmada pela Companhia por e-mail, para cada acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) que tenha efetuado o regular cadastro.

A Companhia disponibilizará suporte para acesso à Plataforma Digital no telefone +55 (47)

3380-2162 até 2 (duas) horas antes do horário marcado para início da Assembleia Especial. Ainda, a Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital e garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização desta (por vídeo e áudio).

O acesso à Plataforma Digital deverá ocorrer exclusivamente por computador. Assim, a Companhia solicita que os acionistas acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início da Assembleia Especial, a fim de permitir a validação do seu acesso. A administração esclarece que não será permitido o acesso à Assembleia Especial por meio da Plataforma Digital após o horário previsto para o seu início.

O acesso à Assembleia Especial via Plataforma Digital estará restrito aos acionistas ou a seus representantes ou procuradores devidamente cadastrados ("Participantes"), aos administradores da Companhia e às demais pessoas cuja presença seja obrigatória por força de lei ou da regulamentação aplicável.

A Companhia desde já informa que não autorizará a participação na Assembleia Especial de qualquer Participante que não tenha solicitado o link de acesso no prazo acima indicado, nem a dos Participantes que solicitaram o link, mas o fizeram sem apresentar os documentos de participação necessários no prazo acima indicado.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital para participação na Assembleia Especial por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Participantes que enviarem a solicitação de participação na Assembleia Especial dentro do prazo acima indicado devem se comprometer, desde já, a: (i) fazer uso dos convites individuais apenas e tão somente para participação na Assembleia Especial; (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a terceiro, seja ele acionista ou não, sendo o convite personalíssimo e intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem transferir, a terceiro, seja ele acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação obtida na Plataforma Digital durante a realização da Assembleia Especial.

A Companhia reserva-se o direito de utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia Especial para: (i) registro das manifestações dos Participantes e também para visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia Especial; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações realizadas durante a Assembleia Especial; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos Participantes; (iv) cumprimento de

eventuais ordens legais de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

3.2. Documentos para Assembleia Especial

A Companhia, observando o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação em vigor, solicita a apresentação, por meio da Plataforma Digital, pelos acionistas ou por seus Representantes, na hipótese de representação do acionista, de instrumento de mandato, o qual deverá (i) ter sido outorgado em conformidade com as disposições do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) apresentar firmas reconhecidas ou, alternativamente, assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, pelo portal “Gov.br”, ou assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Adicionalmente, o acionista ou seu Representante, conforme o caso, deverá apresentar, por meio da Plataforma Digital, os seguintes documentos comprobatórios de identidade: (a) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) (“Documento de Identidade”), para as pessoas físicas; (b) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado com evidência de registro na junta comercial competente e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como Documento de Identidade dos Representantes, para as pessoas jurídicas; e (c) no caso de fundos de investimento, cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, com as devidas evidências de registro no órgão competente, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como Documento de Identidade dos Representantes.

No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá passar por processo de apostilamento, nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou notariação e consularização. Documentos redigidos em outras línguas, nos termos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, conforme alterado, só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Especial por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista,

administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4.11.2014).

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

4. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à Resolução CVM 81, foi disponibilizado boletim de voto a distância nas páginas da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores, o qual contém as matérias da ordem do dia da Assembleia Especial.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Especial deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações em que lhes couber direito de voto. Caso o acionista não marque seu voto em alguma das matérias em que lhe caiba o direito de voto, suas ações serão contabilizadas como abstenção na respectiva matéria.

É imprescindível que o acionista informe no boletim o seu nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ e e-mail válido para contato no cabeçalho do boletim.

O acionista que participar por meio do boletim de voto a distância será considerado presente na Assembleia Especial, não precisando comparecer na data e no horário marcados.

O boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia 12 de novembro de 2026, inclusive, por meio das seguintes alternativas:

4.1. Envio diretamente à Companhia (exclusivamente de modo digital via Sistema Eletrônico)

Conforme possibilitado pelo artigo 27, parágrafo 7º, da Resolução CVM 81, a Companhia estabelece que **a Plataforma Digital será o único meio de envio de boletim de voto a distância diretamente à Companhia**, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail.

Para o envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia, os acionistas deverão preencher o boletim de voto **exclusivamente de modo digital** diretamente na Plataforma Digital, por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/739790074>, após o seu cadastro como Participante.

Após o cadastro, o acionista obterá login e senha únicos, e deverá acessar a “área logada”, direcionar-se para a guia “BVD”, preencher sua orientação de voto para cada uma das matérias indicadas no boletim, e confirmar a submissão do boletim de voto.

Para ser aceito validamente, o boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia 12 de novembro de 2026, inclusive. Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do boletim: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

4.2. Envio por meio de prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 27, II, da Resolução CVM 81, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a

distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até 12 de novembro de 2026, inclusive, ou outra data específica indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por: **i)** intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central; **ii)** intermédio da instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração, por meio dos canais por ela disponibilizados caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou **iii)** intermédio do depositário central no qual as ações estejam depositadas.

A Companhia informa que a instituição financeira contratada para prestação dos serviços de escrituração é o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, indicando a seguir os dados de contato da instituição:

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Departamento de Escrituração de Ações

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP 22250-040

Endereço eletrônico: escrituracao.acao@btgpactual.com

O agente de custódia, o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM e o depositário central verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, bem como a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, conforme orientações proferidas pela CVM no âmbito do Ofício Circular Anual 2026 CVM/SEP, de 26 de fevereiro de 2026.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, ou com o depositário central caso necessitem de informações adicionais para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis. No caso de acionistas que tenham parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

4.3. Informações Adicionais com relação ao BVD

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i)** caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer, de acordo com as disposições do §2º do artigo 48 da Resolução CVM 81;
- (ii)** caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central deve prevalecer, de acordo com as disposições do §4º do artigo 48 da Resolução CVM 81;
- (iii)** conforme determinado pelo artigo 44, I, da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iv)** encerrado o prazo de votação a distância por meio de boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Especial, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que participe e vote na Assembleia Especial por meio da Plataforma Digital, todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do artigo 28, §2º, II, da Resolução CVM 81; e
- (v)** conforme previsto no artigo 49 da Resolução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Especial ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

5. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Especial se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de ações em circulação da Companhia.

Caso o referido quórum de instalação não seja atingido, será realizada uma segunda convocação, por meio da publicação de novo edital de convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em relação à nova data de realização da Assembleia Especial, a qual será instalada com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

6. DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

7. ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Nos termos e para os fins do artigo 40, §7º, da Resolução CVM 215, a ata da Assembleia Especial indicará o nome dos acionistas que votarem a favor da proposta de elaboração da Nova Avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no §3º do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações.

8. CONFLITO DE INTERESSES

Durante a realização da Assembleia Especial, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá se manifestar qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e à matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesses, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse a abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia Especial deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos.

9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA ESPECIAL

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação dos senhores acionistas na Assembleia Especial, permitindo, assim, a tomada de decisão informada e refletida. Na sequência, os subitens abaixo trazem mais detalhes de cada um dos itens da ordem do dia.

9.1. Deliberar, na forma e para os fins do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 39 e 40 da Resolução CVM 215, sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito da OPA

A presente Assembleia Especial foi convocada em atendimento ao pedido formulado por determinados acionistas titulares, em conjunto, de mais de 10% (dez por cento) das ações em circulação de emissão da Companhia, nos termos do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 215, a fim de deliberar sobre a realização da Nova Avaliação, no âmbito da OPA anunciada pela Ofertante em 2 de outubro de 2026, visando à conversão do registro de companhia aberta da categoria "A" para a categoria "B" e à saída do segmento especial de listagem Novo Mercado da B3.

Em virtude disso, conforme informado pela Companhia por meio do aviso de fato relevante divulgado no dia 16 de outubro de 2026, o processo de registro da OPA perante a CVM está suspenso desde o dia 16 de outubro de 2026, nos termos do artigo 40, inciso I, da Resolução CVM 215.

Sendo assim, em conformidade com o disposto no artigo 40, inciso II, da Resolução CVM 215, caso os acionistas deliberem pela não realização da Nova Avaliação no âmbito da Assembleia Especial, o processo de registro da OPA será retomado.

Se tal matéria for aprovada e a Nova Avaliação apurar um valor igual ou inferior ao atual preço por ação da potencial OPA, o processo de registro será retomado, devendo ser observado o disposto no artigo 4º-A, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 40, inciso III, da Resolução CVM 215, que determinam que (i) os acionistas que requereram a realização da Nova Avaliação e aqueles que votaram a seu favor deverão ressarcir a Companhia pelos custos incorridos e (ii) que o curso do processo de registro da OPA deve ser retomado pelo prazo remanescente.

Caso, entretanto, a Nova Avaliação apure um valor superior ao atual preço por ação da OPA, a Ofertante deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação da Nova

Avaliação, fato relevante informando se manterá a OPA, caso em que ela deverá ser realizada pelo novo preço apurado na Nova Avaliação, ou se desistirá de realizá-la, conforme artigo 40, inciso IV, da Resolução CVM 215.

A Ofertante solicitou à Apsis Consultoria Empresarial Ltda., instituição responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, que se manifestasse sobre os pontos apresentados no Requerimento, tendo a Apsis respondido por meio de carta datada de 23 de outubro de 2026, a qual foi enviada pela Ofertante à Companhia na mesma data, na qual presta esclarecimentos a respeito de tais pontos, conforme Anexo II da Proposta da Administração.

Ademais, cumpre esclarecer que o preço por ação ofertado na OPA foi de R\$ 6,00 (seis reais), o qual será atualizado pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2026 até a data da liquidação da OPA. Para fins informativos, o preço por ação atualizado até 22 de outubro de 2026 corresponde a R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos).

Por fim, a Companhia reitera que se encontram à disposição de seus acionistas cópias (i) do Laudo de Avaliação elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., datado de 2 de outubro de 2026, que instruiu o pedido de OPA, o qual pode ser acessado nos sites da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>); e (ii) do Requerimento, por meio do qual determinados acionistas titulares, em conjunto, de mais de 10% (dez por cento) das ações em circulação de emissão da Companhia solicitaram e fundamentaram o pedido de convocação desta Assembleia Especial, o qual foi divulgado por meio do aviso de fato relevante publicado pela Companhia em 16 de outubro de 2026 e constitui o Anexo I da Proposta da Administração.

9.2. Caso aprovada a deliberação indicada no item 9.1 acima, deliberar sobre a contratação de instituição especializada e qualificada, nos termos da Resolução CVM 215, para elaboração da avaliação da Companhia

Em conformidade com o disposto no artigo 40, §3º, da Resolução CVM 215, caso a Assembleia Especial aprove a elaboração da Nova Avaliação, na forma do item 9.1 acima, também deverá nomear a instituição responsável por elaborá-la, aprovar a sua remuneração e estabelecer o prazo para a execução do serviço, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Especial.

Os acionistas signatários do Requerimento não indicaram, no referido documento, instituições para a elaboração da Nova Avaliação. Nesse contexto, a fim de viabilizar a deliberação pela Assembleia Especial, caso a Nova Avaliação seja aprovada, o Conselho de

Administração da Companhia indicou as instituições Grant Thornton Corporate Consultores De Negócios Ltda. ("Grant Thornton") e Fator Projetos Ltda. ("Fator") como opções de avaliadores independentes para a elaboração da Nova Avaliação, cujas informações exigidas nos termos do Anexo "L" da Resolução CVM 81 constam do Anexo III da Proposta da Administração.

Por fim, esclarecemos que eventuais acionistas interessados em recomendar outro avaliador deverão fornecer à Companhia, no mínimo, as informações exigidas nos termos do Anexo "L" da Resolução CVM 81. Tais informações poderão ser apresentadas inclusive na própria Assembleia Especial.

No entanto, para fins de organização tempestiva dos trabalhos da Assembleia Especial, solicitamos que tais informações sejam fornecidas preferencialmente com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Especial, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço de e-mail: ri@redeunifique.com.br.

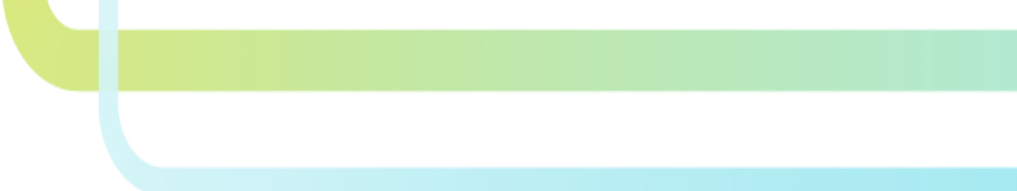
9.3. Caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, deliberar sobre o valor dos honorários da instituição especializada

As propostas recebidas das instituições Grant Thornton e Fator, contendo o valor proposto e os seus termos e condições, estão disponíveis no Anexo IV da Proposta da Administração.

9.4. Caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens 9.1 a 9.3 acima, deliberar sobre o prazo para que a instituição especializada apresente o laudo de avaliação, que não poderá ser superior a 30 dias contados da data da Assembleia Especial, observado o disposto no artigo 40, parágrafo 3º, da Resolução CVM 215, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessárias à sua formalização e efetivação

O artigo 40, §3º, da Resolução CVM 215 estabelece que o prazo para apresentação da Nova Avaliação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Especial.

Conforme as propostas de trabalho constantes do Anexo IV da Proposta da Administração, os avaliadores indicados estimaram os seguintes prazos para a elaboração da Nova Avaliação: (i) Grant Thornton, até 30 (trinta) dias contados da Assembleia Especial; (ii) Fator, aproximadamente 3 (três) semanas contadas da aceitação da proposta e do acesso às informações. Considerando o limite de 30 (trinta) dias previsto no artigo 40, parágrafo 3º, da



Resolução CVM 215, propõe-se que a Assembleia Especial fixe o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua realização, para a apresentação da Nova Avaliação.



unifique